

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL
SÍNODO NORTE CATARINENSE
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sínodo Norte Catarinense, doravante chamado Sínodo, reger-se-á pela Constituição e pelo Regimento Interno da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), por seu Estatuto e por outros Documentos Normativos da IECLB.

Art. 2º. O Sínodo se compõe de Comunidades e de Paróquias, estabelecidas e organizadas conforme o Título III, Capítulos I e II da Constituição da IECLB e Título I do Regimento Interno da IECLB.

Parágrafo único. Com o objetivo de melhor realizar a sua tarefa, o Sínodo poderá, por decisão da Assembleia Sinodal, estruturar-se em Setores de Trabalho.

TÍTULO II
Da Administração
Seção I
Da Composição da Assembleia Sinodal

Art. 3º. Compõem a Assembleia Sinodal, com direito a voto:

I- Presidente da Assembleia Sinodal e 1º e 2º Vice- Presidentes;

II- Os membros do Conselho Sinodal;

III- Um representante por Paróquia;

IV- Um representante por Comunidades constituída com CNPJ;

V- Um representante de cada Comunidade em formação, cuja filiação está agendada para a respectiva Assembleia;

VI- Ministros Ordenados em serviço ativo em Paróquia ou Comunidade do Sínodo;

VII- Ministros Ordenados em atividades extra-paroquiais;

VIII- Poderão participar da Assembleia Sinodal, com direito a voz e sem direito a voto:

§ 1º. Candidatos ao Ministério com Ordenação no Sínodo.

§ 2º. Pessoas convidadas pelo Conselho Sinodal.

Seção II
Das Atribuições da Assembleia Sinodal

Art. 4º. A convocação da Assembleia Sinodal Ordinária será efetuada por escrito pelo Presidente do Conselho Sinodal com 30 dias de antecedência e da Assembleia Extraordinária com 15 dias de antecedência, devendo constar o local, data, hora e respectiva ordem do dia.

§ 1º. A Assembleia Sinodal pode ocorrer tanto em local e endereço físico como em local e endereço eletrônico.

§ 2º. A duração da Assembleia Sinodal será de acordo com a demanda de assuntos necessários a deliberar.

§ 3º. Os assuntos não constantes na Ordem do Dia somente poderão ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Sinodal se a respectiva plenária ou a mesa diretora reconhecerem sua urgência e relevância.

§ 4º. Caso houver alguma situação de força maior, a Assembleia Sinodal poderá ocorrer no segundo semestre do ano.

§ 5º. A Ordem do Dia da Assembleia Sinodal será definida pela Diretoria do Conselho Sinodal, considerando encaminhamentos advindos do Conselho Sinodal.

Art. 5º. No caso de empate em alguma matéria, a Assembleia Sinodal poderá delegar ao Conselho Sinodal ou à Diretoria do Conselho Sinodal as atribuições decisórias em definitivo ou *ad referendum* da Assembleia seguinte.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Assembleia Sinodal e, no caso de seu impedimento, ao Vice-Presidente:

I- Dirigir os trabalhos da Assembleia Sinodal, compondo uma mesa diretora com membros do Conselho Sinodal, a quem poderá delegar tarefas de direção e assessoramento;

II- Participar das reuniões do Conselho Sinodal com voz e sem direito a voto;

III- O mandato do Presidente da Assembleia Sinodal e de seus suplentes será de quatro (4) anos, permitida uma reeleição, sendo a investidura realizada pelo Pastor Presidente ou seu representante, em Culto, em conjunto com a investidura do Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Sinodal sempre deverá ser substituído na direção dos trabalhos quando participar ativamente da discussão ou no ato de eleição no qual for candidato a cargo eletivo.

Seção II

Das Condições de Elegibilidade

Art. 7º. O Pastor Sinodal e o Vice-Pastor Sinodal serão eleitos pela Assembleia Sinodal, dentre os pastores que tenham, no mínimo, cinco (05) anos de comprovada experiência no exercício de seu ministério em Comunidade, para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 8º. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente da Assembleia e Vices e qualquer outra representação sinodal:

§ 1º. Ser membro fiel da IECLB, comprometido com o Evangelho de Jesus Cristo.

§ 2º. Ser membro ativo e cumpridor de seus deveres junto à Comunidade local e à Igreja nos termos dos Documentos Confessionais e Regulamentos vigentes.

§ 3º. É necessário que a pessoa candidata tenha sido indicada por uma Comunidade ou Paróquia.

§ 4º. A Comunidade de origem da pessoa indicada deverá avalizar a indicação a fim de cumprir o § 2º.

Seção III Das Eleições

Art. 9º. As indicações de candidatos aos cargos de Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal, bem como as demais representações a serem eleitas, deverão ser feitas pelas Comunidades e Paróquias, por escrito, até 60 dias antes da Assembleia Sinodal.

Art. 10. As eleições no âmbito da Assembleia Sinodal ou do Conselho Sinodal serão pelo método do voto secreto, sendo que, no caso de haver uma candidatura única, a plenária poderá decidir por aclamação.

Art. 11. Todas as pessoas que concorrerem a algum cargo mencionado no inciso I do Art. 12, poderão concorrer a titular ou vice.

Art. 12. Em relação ao procedimento eleitoral:

I- Nas eleições para Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal, para Presidente da Assembleia e Vices, serão repetidas até que uma pessoa candidata consiga reunir metade mais um dos votos válidos, eliminando-se em cada votação a pessoa candidata menos votada.

II- No caso do Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal, Presidente da Assembleia e Vices, podem concorrer a titular e vice, se tiverem recebido indicação correspondente.

III- Para representante no Conselho da Igreja, para Conselho Fiscal, para Comissão Doutrina e Ordem Sinodal, para representantes no Concílio da Igreja e suplentes serão eleitos em uma única votação pela ordem decrescente os mais votados como titulares conforme o número de vagas e na subsequência os suplentes.

IV- No caso de dois candidatos obterem o mesmo número de votos, considera-se eleita a pessoa com mais idade.

Art. 13. O modo da votação será organizado, de acordo com as candidaturas existentes em cada ocasião.

Art. 14. Poderão ser votadas pessoas não presentes à Assembleia Sinodal, desde que tenham dado sua anuência por escrito.

Art. 15. As eleições na Assembleia Sinodal serão presididas por uma Comissão Eleitoral, escolhida anteriormente em reunião do Conselho Sinodal, cabendo-lhe:

I- Encaminhar às comunidades e paróquias a nominata dos candidatos indicados aos cargos e funções com no mínimo 30 dias de antecedência da data da Assembleia Sinodal, assim como apresentar à plenária a relação das pessoas candidatas habilitadas para serem votados para cargos e funções.

II- Confeccionar, distribuir e recolher para contagem as cédulas de votação ou proceder a contagem de votos pelo meio de votação adotado.

III- Fazer o escrutínio da votação, levando o resultado ao Presidente da Assembleia Sinodal para a proclamação do resultado.

IV- Se necessário, não havendo pessoas candidatas para qualquer dos cargos, encaminhar ao Conselho Sinodal para nomear ocupantes aos cargos não preenchidos pela Assembleia Sinodal.

V- Havendo algum caso omissis, a Comissão Eleitoral decidirá com o referendo da Assembleia Sinodal por maioria simples.

TÍTULO III
Seção I
Da Composição do Conselho Sinodal

Art. 16. O Conselho Sinodal é composto por:

I- Membros natos:

- a)** Pastor Sinodal e Vice-Pastor Sinodal;
- b)** representante do Sínodo no Conselho da Igreja;
- c)** Diretoria do Conselho Sinodal;
- d)** delegados titulares do Sínodo ao Concílio da Igreja;

II- Representantes:

- a)** um representante de cada Paróquia ou Comunidade com funções paroquiais, indicados pelos respectivos Conselhos Paroquiais;
- b)** um representante de cada Setor de Trabalho em atividade no Sínodo;
- c)** um Ministro ordenado representante de cada ênfase ministerial atuante no Sínodo;
- d)** um representante dos Ministros Eméritos no âmbito do Sínodo;
- e)** o Coordenador de cada Núcleo Ministerial;

§ 1º. O Pastor Sinodal participa das reuniões do Conselho Sinodal, na discussão dos assuntos pertinentes às atribuições deste, particularmente como responsável pela confessionalidade e pela unidade eclesial e teológica.

§ 2º. A fim de manter-se informado sobre as atividades do Sínodo e bem desempenhar a função para a qual foi eleito, o Presidente da Assembleia Sinodal participará das reuniões do Conselho Sinodal, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º. A fim de expressar a regularidade administrativa do Sínodo, um representante do Conselho Fiscal participará das reuniões do Conselho Sinodal, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Sinodal a que se refere o inciso II desse artigo é de quatro (4) anos.

§ 5º. Representantes do inciso II, alínea b, serão definidos por cada Setor de Trabalho.

§ 6º. Representantes do inciso II, alínea c, serão definidos nas Conferências Ministeriais.

§ 7º. Representante do inciso II, alínea d, será definido pela Diretoria do Conselho Sinodal.

§ 8º. Todos os representantes devem estar indicados até o dia 28 de fevereiro do ano em que ocorrer a renovação da composição do Conselho Sinodal.

§ 9º. O Conselho Sinodal definirá quais são os Setores de Trabalho do Sínodo, com organização e coordenações estabelecidas em nível sinodal.

§ 10º. Representantes do Sínodo em Conselhos Nacionais da Igreja ou em órgãos e instituições ligados ao Sínodo e à Igreja participarão das reuniões do Conselho Sinodal, com voz e sem direito a voto, devendo apresentar relatório escrito de suas participações.

Seção II Do Conselho Sinodal

Art. 17. O Conselho Sinodal reunir-se-á quadrimestralmente por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou por solicitação do Pastor Sinodal.

§ 1º. O Conselho Sinodal funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e tomará suas decisões pelo voto da maioria dos presentes, ressalvadas as disposições em contrário no Estatuto.

§ 2º. Caso houver necessidades de força maior, a reunião do Conselho Sinodal prevista no *caput* poderá ser suspensa ou cancelada.

§ 3º. As reuniões do Conselho Sinodal ocorrerão de modo presencial em local físico, e, excepcionalmente, por meio eletrônico.

§ 4º. Para solução dos casos omissos, o Conselho Sinodal poderá valer-se dos documentos normativos da IECLB como fonte subsidiária.

Seção III Das Atribuições do Conselho Sinodal

Art. 18. Compete ao Conselho Sinodal:

I- Planejar o trabalho eclesial e zelar para que os objetivos e as metas fundamentais da Igreja sejam alcançados, na área do Sínodo, promovendo a missão, catequese, evangelização e diaconia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Igreja;

II- Aprovar a filiação de paróquias e comunidades de sua área à IECLB;

III- Elaborar a programação das atividades missionárias;

IV- Assistir o Pastor Sinodal no exercício de suas funções, previstas no inciso IX do Art. 31 do Estatuto;

V- Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Sinodal e do Concílio da Igreja e as resoluções do Conselho da Igreja;

VI- Prover os meios necessários para a realização dos objetivos visados;

VII- Exercer o controle dos Setores de Trabalho na sua área de abrangência;

VIII- Diligenciar o recebimento das contribuições devidas à IECLB;

IX- Supervisionar o repasse das contribuições à Secretaria Geral da IECLB na forma estabelecida;

X- Fixar a subsistência ministerial do Pastor Sinodal e dos demais ministros a serviço do Sínodo de acordo com as normas gerais estabelecidas em Concílio da IECLB ou pelo Conselho da Igreja;

XI- Exercer o controle administrativo e de gerência patrimonial e de recursos humanos do Sínodo;

XII- Supervisionar a aplicação de verbas recebidas de Fundos de Apoio Financeiro

aos Sínodos;

XIII- Aprovar ou rejeitar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria do Conselho Sinodal e delas dar conhecimento à Assembleia Sinodal, bem como apresentar-lhe a proposta orçamentária para o ano seguinte;

XIV- Resolver as questões de ordem administrativa e doutrinária, no âmbito do Sínodo, observadas as disposições do documento Doutrina e Ordem;

XV- Elaborar o Regimento Interno do Sínodo;

XVI- Decidir sobre alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao Sínodo;

XVII- Autorizar ou não, a venda, oneração ou permuta de bens imóveis das comunidades e paróquias no âmbito do Sínodo;

XVIII- Decidir sobre a criação, fusão, subdivisão ou extinção de paróquias ou Comunidades, mediante requerimento das partes interessadas;

XIX- Nomear comissões para avaliação periódica dos Campos de Atividade Ministerial no Sínodo, conforme estabelecido no Estatuto do Ministério com Ordenação;

XX- Decidir sobre o afastamento de ministros no âmbito do Sínodo;

XXI. Avaliar e dar parecer sobre os projetos a serem encaminhados à Secretaria Geral da IECLB;

XXII- Eleger, dentre seus membros:

a) na primeira reunião da nova composição de um novo mandato, sob a Presidência do representante do Sínodo no Conselho da Igreja, sua Diretoria dentre os seus integrantes;

b) comissões de trabalho de acordo com suas necessidades.

XXIII- Referendar a criação de novos Campos de Atividade Ministerial aprovados pelos Conselhos Paroquiais, demonstrada a sua viabilidade financeira;

XXIV- Homologar as coordenações dos Setores de Trabalho no âmbito sinodal;

XXV- Homologar os projetos bem como os recursos destinados como apoio financeiro do Fundo Sinodal de Solidariedade Missionária.

XXVI- Resolver os casos omissos *ad referendum* da Assembleia Sinodal.

Seção IV

Da Diretoria do Conselho Sinodal

Art. 19. À Diretoria do Conselho Sinodal, como órgão executivo, compete superintender as atividades administrativas do Sínodo e garantir o apoio necessário às atividades do Pastor Sinodal, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos dentre os membros do Conselho Sinodal.

§ 1º. O Pastor Sinodal, o Vice-Pastor Sinodal, e o representante do Sínodo no Conselho da Igreja participarão das reuniões da Diretoria com direito a voz.

§ 2º. A Diretoria poderá assessorar-se de comissões de trabalho.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á mensalmente, a não ser que por força maior não seja viável;

Art. 20. O mandato dos membros da Diretoria do Conselho Sinodal é de quatro (4)

anos e terá início com sua posse em Culto presidido pelo Pastor Sinodal.

Parágrafo único. Será emitido Termo de Posse que servirá como documento comprobatório de que as pessoas eleitas efetivamente tomaram posse.

Art. 21. Além das atribuições previstas anteriormente, cabe à Diretoria avaliar e dar parecer prévio sobre as solicitações de auxílios materiais, humanos e financeiros relativos a solicitações vindas de comunidades, paróquias ou instituições ligadas confessionalmente à Igreja e indicar representantes do Sínodo em órgãos nacionais da Igreja ou dar encaminhamento à Conferência Ministerial ou outros fóruns internos para a respectiva definição.

Art. 22. No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria será preenchido na reunião subsequente do Conselho Sinodal.

Parágrafo único. No caso de vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência da Diretoria do Conselho Sinodal, a próxima reunião será convocada pelo Secretário de forma extraordinária no prazo de 30 dias para eleger as pessoas para os cargos vagos para o período restante do mandato.

Art. 23. Compete ao Presidente da Diretoria do Conselho Sinodal:

- I- Representar o Sínodo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Dirigir as atividades administrativas do Sínodo;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Sinodal, da Diretoria do Conselho Sinodal e convocar a Assembleia Sinodal;
- IV- Admitir e demitir o pessoal necessário ao funcionamento do Sínodo, fixando-lhe a remuneração, ouvida a Diretoria e o Conselho Sinodal;
- V- Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas do Sínodo em instituições financeiras, bem como assinar cheques, autorizar pagamentos ou outros documentos equivalentes, além de receber e dar quitação em nome do Sínodo, bem como outorgar procurações para este fim.

Art. 24. Compete ao Secretário:

- I- Lavrar as Atas das reuniões do Conselho Sinodal e da Diretoria;
- II- Zelar pela ordem da correspondência do Sínodo nas diversas formas de comunicação;
- III- Subscriver os atos de expediente, e outros, à ordem do Presidente do Conselho Sinodal.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I- Exercer o controle das finanças do Sínodo;
- II- Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e haveres do Sínodo;
- III- Arrecadar as contribuições das Paróquias e Comunidades, mantendo o necessário controle quanto à regularidade do repasse dessas contribuições;
- IV- Efetuar os repasses necessários à Secretaria Geral da IECLB e os demais pagamentos de responsabilidade do Sínodo;
- V- Em conjunto com o Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome do Sínodo, autorizar pagamentos ou outros documentos equivalentes e assinar os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária do Sínodo, dando

e recebendo quitação em nome deste, bem como outorgar procurações para este fim.

Art. 26. Cabe ao Vice-Presidente, ao Vice-Secretário e ao Vice Tesoureiro substituir o respectivo titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Art. 27. Além das atribuições previstas anteriormente, cabe à Diretoria avaliar e dar parecer prévio sobre as solicitações de auxílio aos fundos da Igreja, autorizando seu Presidente a prestar aval solicitado pela Secretaria Geral.

TÍTULO III **Seção I** **Do Conselho Fiscal**

Art. 28. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Sinodal, é composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, com mandato de quatro (4) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 29. Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre a regularidade das contas e respectivos documentos do Sínodo, que deverão ser-lhes apresentados pela Diretoria do Conselho Sinodal, bem como fazer o acompanhamento permanente da administração patrimonial do Sínodo.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal terão acesso, em conjunto ou separadamente, aos documentos referentes ao movimento financeiro e patrimonial do Sínodo.

§ 1º. O Conselho Fiscal examinará todos os documentos contábeis e fiscais do Sínodo com intervalo de, no máximo, três meses.

§ 2º. Até 45 dias antes da Assembleia Sinodal, o Conselho Fiscal apresentará seu parecer, referente aos documentos contábeis e fiscais do ano anterior.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal definirão entre si um membro para representar o Conselho Fiscal nas reuniões do Conselho Sinodal e na Assembleia Sinodal, com direito a voz.

§ 4º. O Conselho Fiscal é regido por Regimento próprio aprovado pelo Conselho Sinodal.

TÍTULO IV **Seção I** **Da Comissão Doutrina e Ordem Sinodal**

Art. 31. A Comissão Doutrina e Ordem Sinodal, destinada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e à realização da instrução nos conflitos e nas questões de doutrina no âmbito do Sínodo, é regida por regulamento próprio, dispondo sobre sua composição, competência, funcionamento e sanções aplicáveis, aprovada pelo Conselho Sinodal.

Seção II **Do Serviço Eclesiástico**

Art. 32. Em obediência ao Senhor da Igreja e em sintonia com o prometido pelo Ministro no ato da sua ordenação, são atribuições gerais de todos os ministros em

seus respectivos Campos de Atividade Ministerial:

- I- Realizar a pura pregação da Palavra de Deus e a reta administração dos sacramentos;
- II- Zelar para que o testemunho do Evangelho seja dado em conformidade com a confissão da IECLB, em doutrina, vida e ordem eclesiásticas;
- III- Dedicar-se à assistência espiritual e à ação diaconal;
- IV- Exercer trabalho evangelizador, catequético e missionário;
- V- Animar cada um de seus membros a servir ao próximo, no âmbito familiar, comunitário, profissional e público;
- VI- Assistir às novas gerações, em especial quanto ao ensino e à formação evangélico-luterana dos batizados;
- VII- Incentivar e promover a participação de todos os batizados na vida e ação comunitárias.

Parágrafo único. Às atribuições eclesiásticas gerais enumeradas no presente artigo, são acrescentadas responsabilidades específicas aos Ministros investidos nas funções de:

- a) Pastor Sinodal e Vice Pastor Sinodal;
- b) Coordenador Ministerial de Núcleo e suplente.

Seção III

Do Coordenador Ministerial de Núcleo

Art. 33. Com o objetivo de dinamizar o trabalho eclesiástico, subdividiu-se a área geográfica do Sínodo em três Núcleos: Joinville, Jaraguá do Sul e Contestado.

- I- O Coordenador Ministerial do Núcleo e um Suplente, com funções homologadas pela Diretoria do Conselho Sinodal, são escolhidos pelos e entre os Ministros em efetivo exercício ministerial na área da respectiva representação, pelo tempo de dois anos, podendo ocorrer uma reeleição;
- II- Tem por função representar, por delegação, a instância em sua área de atuação, perante outras Igrejas ou agremiações confessionais e ecumênicas e em atos públicos e solenes;
- III- Dar curso às funções sinodais em que houve formal delegação por escrito pelo Pastor Sinodal.

TÍTULO IV

Do Patrimônio do Sínodo

Art. 34. O patrimônio do Sínodo é formado de bens e recursos, obtidos das contribuições das Paróquias e das Comunidades, bem como da angariação de fundos, recebimento de donativos, auxílios, subvenções, recursos provenientes de convênios com entidades particulares e, ainda, dos resultados provenientes de investimentos e aplicações de seus recursos, os quais serão aplicados no País, para a realização dos fins definidos no Estatuto.

Art. 35. O patrimônio do Sínodo responderá pelas obrigações assumidas em seu

nome pelo Conselho Sinodal ou pela Diretoria do Conselho Sinodal, excluindo-se a esse respeito toda e qualquer hipótese de responsabilidade solidária ou subsidiária por parte dos membros e entidades filiadas ou da administração central da IECLB.

Art. 36. Sob nenhuma forma ou título, poderá o Sínodo distribuir parcela do seu patrimônio ou de suas rendas entre os seus dirigentes ou membros, tais como bonificação, lucro ou participação nos seus resultados.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria do Conselho Sinodal e das demais Comissões do Conselho Sinodal não receberão de parte do Sínodo remuneração a qualquer título, no exercício de sua função, tendo direito ao reembolso de despesas de locomoção e hospedagem, efetuadas em missão do Sínodo.

Art. 37. A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda, permuta ou doação de bens imóveis do Sínodo carece da aprovação da maioria de dois terços (2/3) dos membros que compõem o Conselho Sinodal.

Art. 38. A decisão sobre a dissolução do Sínodo somente será válida quando resolvida em Assembleia Sinodal Extraordinária, sendo necessária uma maioria de três quartos (3/4) de votos dos componentes da Assembleia Sinodal, a favor da dissolução, condicionada à aprovação pelo Concílio da IECLB.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Sínodo, o seu patrimônio reverterá para a IECLB, pessoa jurídica sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.926.864/0001-57.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. Ocupantes de cargos no âmbito do Sínodo que transferirem sua residência para fora da área de atuação do Sínodo, ou outra situação que leve à vacância, serão automaticamente substituídos por seus suplentes.

Parágrafo único. Em caso de vacância no cargo de suplente, cabe ao Conselho Sinodal em sua próxima reunião nomear novo componente para a função, observadas as regras de indicação e eleição.

Art. 40. Propostas de alteração deste Regimento Interno podem ser encaminhadas pelos integrantes do Conselho Sinodal, das Diretorias, Presbitérios ou Setores de Trabalho do Sínodo, devendo ser encaminhadas por escrito e apresentadas ao Conselho Sinodal.

Art. 41. Na primeira reunião do Conselho Sinodal em 2022, iniciará novo mandato do Conselho Sinodal por um período de quatro anos, sendo que até 28 de fevereiro daquele ano as Paróquias e Setores de Trabalho deverão eleger seus respectivos representantes.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Sinodal.

Art. 43. O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Sinodal no dia 29 de maio de 2021, entrando em vigor com sua aprovação.